

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do SPARTA CÍCLICO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 07.552.643/0001-97 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 05 de outubro de 2022, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pelas matérias previstas na minuta de manifestação de voto ora anexada ("Ordem do Dia").

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica (exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do SPARTA CÍCLICO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 07.552.643/0001-97 ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 05 de outubro de 2022, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

1) Alteração do tipo do FUNDO de "Fundo de Investimento – FI" para "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – FIC", com consequente alteração da denominação social do FUNDO para **SPARTA CÍCLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

2) Em razão da deliberação do item 1 acima, alteração da política de investimento do FUNDO, passando o Artigo 4 e *caput* do Artigo 5 do Regulamento do FUNDO a vigorar nos termos indicados abaixo:

"Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do SPARTA CÍCLICO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.836.341/0001-77 ("Fundo Master"), fundo gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste em proporcionar aos seus cotistas ganhos de capital a longo prazo, através de uma carteira diversificada em valores mobiliários, observadas as limitações previstas neste regulamento e na regulamentação em vigor. O Fundo Master utiliza sólida análise fundamentalista macro e quantitativa para seleção dos ativos, com uma carteira diversificada composta por ativos negociados nos mercados de renda fixa de títulos públicos e privados, juros, câmbio, ações, dívida externa e commodities, utilizando posições compradas e posições vendidas, bem como instrumentos disponíveis tanto

no mercado à vista quanto de derivativos, com o objetivo de superar o rendimento do CDI. Adicionalmente, o caixa do Fundo Master estará preponderantemente aplicado em:

(i) ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada no País ou no exterior por meio de fundos constituídos no Brasil, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem apresentar, necessariamente, correlação com qualquer índice de ações; e/ou

(ii) ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável interno e externo:

I - no mercado interno:

- a) recibos de subscrição;
- b) certificados de depósito de ações;
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);
- d) cotas de fundos de investimento em ações (“FIA”); e/ou
- e) cotas dos fundos de índice de ações (“ETF de Ações”) negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

II - no mercado externo:

- a) American Depositary Receipts (ADR);
- b) Global Depositary Receipts (GDR);
- c) cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;
- d) cotas de FIA.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Master terá seu patrimônio líquido composto por, no mínimo, 67% de ativos de renda variável listados no caput acima e portanto sujeita-se à tributação aplicável a Fundos de Investimento em Ações, sendo certo que o limite previsto neste parágrafo deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 dias úteis, com defasagem de 5 dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido do Fundo Master, nos termos da metodologia prevista na legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo – Caso o disposto no Parágrafo Primeiro não seja observado, o Fundo Master, e consequentemente o FUNDO sujeitarão os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável ao prazo da sua carteira, seja ela de curto ou longo prazo, em conformidade com o disposto na legislação tributária.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da carteira do Fundo Master que excederem ao percentual mínimo de investimento mencionado no Parágrafo Primeiro acima poderão ser aplicados em diversas classes de ativos.

Artigo 5º. O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas da classe Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

3) Alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 5º do Regulamento do FUNDO, para prever que na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 33% do patrimônio líquido do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

4) Em razão da deliberação do item 1 acima, inclusão do inciso IX no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, que trata dos riscos atrelados ao investimento no Fundo Master, conforme descrito abaixo:

“Artigo 11

IX. Riscos referentes ao Fundo Master: Não obstante o acima disposto fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo Master, uma vez que, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDO serão investidos no referido fundo. Apesar de algumas características referentes ao Fundo Master estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a ele referentes não se encontram aqui dispostas. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do Regulamento, do Formulário de Informações Complementares e dos demais materiais relacionados ao Fundo Master antes da realização de qualquer investimento no FUNDO.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

5) Alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO, para alterar a taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia de 0,034% a.a. para 0,006% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, bem como alterar a remuneração mínima mensal de R\$624,62 para R\$500,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

6) Alteração do inciso III do Artigo 23 do Regulamento do FUNDO, para prever que a “Data de Pagamento do Resgate” corresponderá ao 2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

7) Alteração no “Anexo - Política de Investimento”, parte integrante do Regulamento do FUNDO, no que se refere a:

(i) inclusão do quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (investimento direto)”;

(ii) alteração, no quadro “Limites de Concentração por Emissor”, dos seguintes limites de mesmo emissor:

- a) “Fundos de Investimento”, que passa a ser “Sem Limites”;
- b) “Pessoas Físicas”, que passa a ser “Vedado”.

(iii) alteração, no quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro – GRUPO B”, dos limites de concentração descritos abaixo, os quais passam a ser de 33% do PL do FUNDO:

- “Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil”;
- “Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A”;
- “Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública”;
- “Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados”.

(iv) alteração, no quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”, do limite de investimento em “Crédito Privado”, que passa a ser de 33% do PL do FUNDO, e do limite previsto logo abaixo do referido quadro, que passa a vigorar nos termos descrito abaixo:

*“*** O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 33%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:*

- a) *Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;*
- b) *Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letra Financeira elegível - Nível II (LFSN), Letra Financeira elegível - Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);*
- c) *demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e*
- d) *Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

8) Alteração no “Anexo – Investimento no Exterior”, parte integrante do Regulamento do FUNDO, para:

- (i) Vedar a possibilidade de investimento em “Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”;
- (ii) Vedar a possibilidade de investimento em “BDRs Classificados Como Nível I”;
- (iii) Vedar a possibilidade de investimento “Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior”;
- (iv) Incluir o texto que trata da observância de certas condições para o investimento no exterior, conforme abaixo:

“O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

9) Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

10) Se aprovada a(s) deliberação(ões) acima, consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a **partir da abertura de 11 de novembro de 2022**. O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.